

3. DA INSCRIÇÃO**3.1. DAS ENTIDADES**

As Entidades da Sociedade Civil, devem providenciar sua habilitação junto a Comissão Técnica, dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, conforme os ditames abaixo, previsto no art. 4º da Resolução nº 270, homologada pelo Decreto nº 1.364, de 01/09/2019 – 32.963, de 09/09/2015:

- 3.1.1. Estar regulamente constituída e apresentando cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica;
- 3.1.2. Apresentar cópia da ata de eleição da diretoria, dentro do período do mandato vigente;
- 3.1.3. Apresentar ata da reunião que aprovou a indicação do candidato a ser inscrito no processo eleitoral para Ouvidor do SIEDS, comprovando o vínculo do escolhido com a Entidade, e participante de seu quadro social pelo menos a dois (2) anos;
- 3.1.4. Cópia do cartão de inscrição da entidade ou organização no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.1.5. Provar sua regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.1.6. Provar regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos - CND) e ao FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2 - DOS CANDIDATOS

São considerados exigências e requisitos para o candidato a Ouvidor do SIEDS, conforme previsto no art. 5º da Resolução nº 270, homologada pelo Decreto nº 1.364, de 01/09/2019 – 32.963, de 09/09/2015:

- 3.2.1. Possuir formação de nível superior em qualquer área do conhecimento (art. 6º, do Decreto nº 755, de 11/06/2013);
- 3.2.2. Ter exercido função ou cargo de gestão em período não inferior a dois (2) anos, na entidade que atualmente estiver vinculado;
- 3.2.3. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgada;
- 3.2.4. Ter nacionalidade brasileira;
- 3.2.5. Estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- 3.2.6. Possuir idade mínima de 35 anos;
- 3.2.7. Ser legalmente filiado a mais de dois (2) anos a entidade da sociedade civil indicada;
- 3.2.8. Não exercer ou ter exercido função/atividade operacional, entenda-se Policial Militar, Policial Civil ou Guarda Penitenciário nos órgãos que compõem o SIEDS;
- 3.2.9. Não possuir parentesco até o 3º (terceiro) grau, ascendente, descendente ou colateral, com os atuais gestores dos órgãos que compõem o SIEDS;
- 3.2.10- DO CANDIDATO A CONSELHEIRO(A): Cópia da Cédula de Identidade; Cópia do CPF; Título eleitoral com comprovante de votação; Quitação do serviço Militar (para pessoas do sexo masculino); Declaração da entidade que esta vinculado há mais de dois anos; Atestados de antecedentes criminais; Comprovante de residência;

4. DA ARGUIÇÃO PÚBLICA

- 4.1. A Arguição Pública estabelecida no art. 7º, do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Ouvidor do SIEDS, resolução nº 270/2015-CONSEP, realizar-se-á em Reunião Extraordinária, convocada para essa finalidade, programada para o dia 29 de junho de 2022, devendo ser processado o sorteio que definirá a ordem de apresentação dos candidatos no Plenário, sem a presença dos demais concorrentes;
- 4.2. Cada sessão extraordinária terá a apresentação dos candidatos; ficando estipulado um limite de até 03 (três) perguntas, no tempo de até um (01) minuto, por Conselheiro, para cada candidato, tendo este no máximo 05 (cinco) minutos para responder cada uma delas;
- 4.3. A Arguição Pública deve versar sobre temas que envolvam o controle social, direitos humanos, segurança pública e defesa social, missão e ação da Ouvidoria do SIEDS, cidadania, direitos das minorias e outras matérias correlatas;
- 4.4. Concluída a Arguição Pública dos candidatos indicados, o Plenário do Colegiado será comunicado das formalidades do pleito eleitoral.

5. DA ELEIÇÃO

A ELEIÇÃO DO(A) Ouvidor(a) do SIEDS, ocorrerá no dia 29 de junho de 2022, com primeira chamada às 09 horas, antecedida da arguição dos(as) candidatos(as), em Sessão Extraordinária e Pública do Conselho Estadual de Segurança Pública, a ser realizada no Plenário Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara do CONSEP, localizado na Rua Arquipreste Manoel Teodoro, nº 305, bairro de Batista Campos, nesta cidade de Belém/PA;

5.1. Os candidatos/indicados, após a arguição, disputarão a eleição para Ouvidor do SIEDS, sendo vencedor aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros do CONSEP, conforme dispõe o art. 8º, do Anexo da Resolução nº 270/CONSEP, de 01/06/2015, homologada pelo Decreto nº 1.364, de 01/09/2015 (DOE nº 32.963, de 02/09/2015);

5.2. Caso não seja obtido por qualquer candidato, os votos favoráveis da maioria absoluta dos Conselheiros, o Presidente do CONSEP autorizará a repetição da votação até o limite de duas (2) rodadas eleitorais e, mantendo-se a indefinição do vencedor, suspenderá a sessão, convocando nova data para repetição do pleito, em até cinco (05) dias, em uma única coleta de votos. E ainda, não havendo novamente a obtenção dos votos exigíveis por qualquer dos candidatos disputantes, declarará encerrado o pleito, decidindo pela edição e publicação do novo Edital de Convocação, com nova data de realização do pleito, permanecendo inalteradas as demais normas;

5.3. Concluído o processo eleitoral, o Presidente do CONSEP proclamará o vencedor eleito Ouvidor/a do SIEDS, sendo proposto sua nomeação a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

6. MANDATO E POSSE

- 6.1. O mandato do eleito terá início em 01 de janeiro de 2023;
 - 6.2. A Posse do/a eleito/a ocorrerá na primeira sessão do Colegiado no ano de 2023, em Reunião do CONSEP.
- Gabinete do Presidente do CONSEP, em Belém/PA, 23 de maio de 2022.
 UALAME FIALHO MACHADO
 Presidente do CONSEP
 Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo: 801699

POLICIA MILITAR DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 1560/2022 – DGP/SP/SCCMP**

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea "q" c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o Memorando nº 073/2022 – 19º BPM-CFP/2022, de 12 de maio de 2022, que anexa o requerimento firmado pelo AL CFP PM FERNANDO DA SILVA COSTA; Considerando a PORTARIA Nº 213/2022 – DGEC, publicada no Boletim Geral nº 089, de 11 de maio de 2022, a qual DESLIGOU A PEDIDO do CFP/PMPA/2022 o AL CFP PM FERNANDO DA SILVA COSTA (PAE: 2022/583948).

RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará, o AL CFP PM FERNANDO DA SILVA COSTA (CPF Nº 044.566.343-08), pertencente ao Polo Paragominas/PA.

Art. 2º EXCLUIR o AL CFP PM FERNANDO DA SILVA COSTA, da folha de pagamento da PMPA. Providencie o Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2022.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 802124

PORTARIA Nº 1551/2022 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando os termos do Memorando nº 755/2022-CONJUR/3, de 13 de maio de 2022, que anexa o Ofício nº 001255/2022-PGE/GAB/PCTA, de 11 de maio de 2022, no qual a Srª Ana Carolina Lobo Gluck Paúl – Procuradora Geral Adjunta do Contencioso, reporta-se e recomenda o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Anulatória de Processo nº 0800320-54.2022.8.14.0301, ajuizada por EDILSON MONTEIRO FARIAS FILHO (CPF Nº 019.460.032-71) em face do Estado do Pará. O objeto da demanda consiste em condenar o impetrado a se abster de exigir, no momento de entrega da documentação e matrícula no CFP/PMPA, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que somente fosse exigida no momento da posse, garantindo a participação do Autor. No feito, o Juízo deferiu o pedido liminar. Nesse contexto, o Estado interpôs Agravo de Instrumento, processo nº 0802462-61.2022.8.14.0000, ao qual foi DEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO, suspendendo os efeitos da liminar recorrida (PAE Nº 2022/580886);

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR POR DECISÃO JUDICIAL da Polícia Militar do Pará, o AL CFP PM EDILSON MONTEIRO FARIAS FILHO (CPF Nº 019.460.032-71) pertencente ao Polo Oriximiná/PA, nos termos dos Autos do Processo nº 0802462-61.2022.8.14.0000.

Art. 2º EXCLUIR o AL CFP PM EDILSON MONTEIRO FARIAS FILHO, da folha de pagamento da PMPA. Providencie o Departamento Geral de Pessoal da PMPA..

Art. 3º Providencie o Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA, a Portaria de Desligamento por Decisão Judicial do Curso de Formação de Praças da PMPA do AL CFP PM EDILSON MONTEIRO FARIAS FILHO, Polo Oriximiná/PA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2022.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 802121

PORTARIA Nº 1602/2022 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985, considerando a cópia da certidão de óbito, matrícula nº 140178 01 55 2022 4 00012 129 0002329 69, expedida pelo Cartório de Notas, Protestos e Registro Civil de Marituba/PA, do 3º SGT PM RG 12481 RAIMUNDO NONATO MENEZES PEREIRA, expedida em 18 de maio de 2022;